CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2021 – PMJF/PI
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010.1/ 2021- SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°068.1/2021-PMJF/PI

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM, ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO E FINANÇAS E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, DO OUTRO LADO, A EMPRESA NOVA AMERICA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ FREITAS/PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.786-0001-75, situada na rua Hugo Napoleão nº S\N - Centro , CEP nº 64110-000, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, representada neste ato pelo senhor Magno Ribeiro Sampaio, RG N° 1.450.549 SSP/PI CPF n° 693.763.013-15 residente na rua Desembargador João Pereira, n° 4277 bloco Zeus apto 201 Bairro Santa Isabel, Teresina/PI, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa NOVA AMERICA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ nº 19.768.437/0001-06, com sede Rua Alagoas nº 1149 Bairro Pirajá CEP 64003-580 , representada por Antonio Alberto Alcântara Costa RG 291.953 CPF n° 226.228.963-87, residente e domiciliado Avenida Dom Severino nº 755 APTO 202 Bairro Fátima CEP 64.049-370 TERESINA-PI, neste ato designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem firmar este Termo de Contrato administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 010/2021 SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As partes acima qualificadas resolvem firmar este contrato tendo por objeto os bens descritos na Cláusula primeira deste Termo, a serem entregues, parceladamente, ref. PREGÃO ELETRÔNICO nº 010.1/2021-PMJF/PI, vinculado ao Processo Administrativo nº 068.1/2021-PMJF/PI, Relançamento de lote I, devidamente homologado, constante comprovam os autos do referido processo administrativo, cujo resultado foi publicado no DOM de 18/10/2021 – Edição IVCDXXX PG 107 e DOU de 18/10/2021 – PG 273, mediante os termos e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto licitado é contratado, deverá ser entregue de forma parcelada por demanda autorizada, observado o resultado abaixo, inclusive quanto ao preço registrado:

RELANÇAMENTO LOTE 1 – OBJETO: GÊNEROS ALIMENTICIOS ITENS PERECÍVEIS – COTA PRINCIPAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/OBJETO	VALOR/UNITÁRIO (R$)	QTD. PREVISTA (ATÉ)
01	AÇUCAR REFINADO 30/1 KG	4,13	3.375
02	ADOÇANTE LIQUIDO 12/100 ML	3,08	090
03	ALIMENTO PÓ ACHOCOLATADO 24/400 G	4,59	1.800
04	ALHO PASTA 24/200G	4,11	630
05	AMIDO DE MILHO	4,50	900
06	ARROZ BENET T-30/1 KG	4,82	1.125
07	AVEIA FLOCOS 132/200 G	3,00	540
08	AZEITONA VERDE 24/100 G	3,00	135
09	BISCOITO CREM CRACKER	3,58	900
10	BISCOITO MARIA 20/40 G	3,64	900
11	BISCOITO ROSCA CHOCOLATE 12/300 G	3,75	1.350
12	BISCOITO ROSCA COCO 12/300 G	3,75	810
13	BISCOITO ROSCA LEITE 12/300 G	3,79	810
14	CAFÉ MOIDO 20/250G	6,17	2.250
15	CALDO CARNE 24/19	12,00	108
16	CALDO GALINHA 24/19 G	12,00	108
17	COCO RALADO 48/100	3,00	180
18	CONDIMENTO EM PÓ	9,73	180
19	CORANTE EM PÓ 10/100 G	6,70	180
20	CHÁ SABOR DIVERSOS 24 UND	2,97	180
21	CREME DE LEITE 27/200 G	3,00	405
22	DOCE MARIOLA BANANA/GOIABA 1 KG	12,58	900
23	ERVILHA 24/200	3,00	180
24	EXTRATO DE TOMATE 24/320 G	3,00	900
25	FARINHA LACTA 12/210 G	4,90	1.800
26	FARINHA DE MANDIOCA 30/1	4,67	900
27	FARINHA DE TRIGO 10/1 KG	3,48	450
28	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO 10/1 KG	3,79	450
29	FECULA DE MANDIOCA 20/1 KG	5,22	1.800
30	FEIJÃO BRANCO 30/1 KG	5,80	2.700
31	FEIJÃO CARIOCA 30/1 KG	7,80	3.600
32	FEIJÃO PRETO 30/1 KG	6,64	900
33	FEIJÃO SEMPRE VERDE 30/1 KG	6,10	1.800
34	FEIJOADA 12/430 G	6,96	900

35	FERMENTO EM PÓ 12/100 G	3,48	450
36	FIAMBRE BOVINO 24/320 G	5,06	1.800
37	FLOÇÃO ARROZ 20/500 G	2,53	7.200
38	FLOÇÃO MILHO 20/500 G	1,89	9.000
39	FLOCO CEREAIS 12/230 G	2,49	180
40	FLOCOS MILHO 30/500 G	1,66	1.800
41	GELATINA SABOR DIVERSOS 50/20 G	2,29	900
42	LEITE DE COCO 24/200 ML	2,65	540
43	LEITE CONDENSADO 27/395 G	4,28	450
44	LEITE EM PÓ INTEGRAL 50/200 G	5,65	11.250
45	LEITE EM PÓ DESNATADO 50/200 G	6,17	750
46	LEITE UHT INTEGRAL 12/1000 ML	3,79	900
47	LEITE UHT DESNATADO 12/1000 ML	3,79	900
48	MACARRÃO ESPAGUETTI 10/500 G	2,69	13.500
49	MACARRÃO LASANHA 10/500 G	4,67	300
50	MARGARINA VEGETAL 24/250G	2,95	2.700
51	MILHO VERDE 24/200 G	2,80	900
52	MILHO CANGICA AMARELA 10/500 G	2,65	1.350
53	MILHO CANGICA BRANCA 10/500 G	3,82	1.350
54	MILHO PIPOCA 10/500 G	3,74	1.350
55	MINGAU SABOR DIV 12/23 G	4,45	3.600
56	MISTURA P/ BOLO12/450 G	3,82	450
57	MOLHO TOMATE 245/340G	2,18	2.700
58	OLEO SOJA 900 ML	9,90	5.400
59	SAL REFINADO 30/1K	1,17	900
60	SALSICHA VIENA 24/200G	2,98	1.800
61	SARDINHA MOLHO 50/130 G	4,21	4.500
62	SARDINHA OLEO 50/130 G	4,21	9.000
63	SUCO CONC ABACAXI 12/50ML	3,30	3.600
64	SUCO CONC ACEROLA 12/50ML	3,30	3.600
65	SUCO CONC CAJU 12/50ML	3,00	5.400
66	SUCO CONC GOIABA 12/50ML	3,30	3.600
67	SUCO CONC MANGA 12/50ML	3,43	3.600
68	TEMPERO LIQ 12/500 ML	3,74	900
69	VINAGRE ALCOOL 12/500 ML	1,87	450
70	VINAGRE TINTO 12/500 ML	3,00	450

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este Contrato tem vigência vinculada aos respectivos créditos orçamentários, contada a eficácia deste ato, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, tudo de acordo com as exigências das leis de regência citadas no Edital da licitação,

asseguradas a ressalva prevista no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, por aditivos e demais normas da legislação vigente.

2.2.1. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

Os valores (preços) registrados encontram-se declarados no resultado publicados nos meios oficiais como no objeto transcritos.

No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária a seguir indicadas:

Unidade Administrativa	FONTE/RECURSOS	ELEMENTO DESPESA	FUNÇÃO PROGAMÁTICA
EDUCAÇÃO	PENAI	33.90.30	12.361.0053.2030.0000
SEMAC	CAPS	33.90.30	10.302.0070.2054.0000
SAÚDE	HOSPITAL	33.90.30	10.302.0038.2066.0000
SEMAC	FEDERAL	33.90.30	08.243.0072.2060.0000

Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente e demandas autorizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão parcelados de acordo com o adimplemento autorizado, através de depósitos em conta corrente por transferência eletrônica, de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços ou, posteriormente, antes da contratação. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela beneficiária/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT.

O pagamento será efetuado em conta bancaria da empresa fornecedora dos objetos, identificada abaixo:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ: 19.768.437/0001-06
INSTITUIÇÃO BANCÁRIA: BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 4249-8
CONTA CORRENTE: 46.171-7

Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto contratado, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

O preço registrado e, eventualmente contratado, é fixo e irreajustável, assegurada aplicação das ressalvas legais.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

O preço dos objetos ofertados será fixo e irreajustável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica assegurado direito de o contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os objetos negociados.

Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto, deve ser entregue onde determinar a Ordem de Fornecimento, no horário de Expediente normal, de segunda a sexta feira.

Todos os objetos deverão ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes.

O prazo de entrega do objeto da licitação definido na Ordem de Fornecimento, a contar da data de recebimento do pedido e deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses. Os objetos que apresentem algum tipo de desconformidade deverão ser substituídos em até 03 (três) dias sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, incluídos todos os encargos com seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

A contratada irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato Administrativo, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução deste contrato será feita por servidor da Contratante, designado como gestor/fiscal do contrato administrativo, o qual é responsável pelo acompanhamento e atestos e demais informações pertinentes ao regular cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexos e Edital da licitação e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, sem nenhum custo adicional.

A contratada deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

Fornecer o objeto observada a marca, fórmula e demais condições expressas na sua proposta.

Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada para o objeto, por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula, mediante a aceitação administrativa.

Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

Aceitar a fiscalização e condições impostas pela contratante.

Substituir os objetos que não atenderem as especificações como glosados pelo gestor do contrato.

Para assinatura deste contrato, a Beneficiária deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico da beneficiária titular responsável pelo certificado, caso não possa comparecer pessoalmente ou firmar procuração para tanto.

O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010.1/ 2021 - SRP e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Receber o objeto e dar a aceitação no caso de atender as especificações do TR, Edital da Licitação, ARP e demais condições expressas deste contrato.

Fiscalizar o regular andamento das entregas pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

Pagar a fatura da contratada no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução deste contrato administrativo são aquelas previstas no Edital da Licitação e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos e exigências de habilitação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanço dos eventos (entregas) contratados já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES ADMINISTRATIVAS

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3.A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

A qualquer tempo, com base na ARP poderá haver negociação, desde que motivos de oscilação de preços ou outros assim o justifique.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

É eleito o Foro da cidade de José de Freitas/PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato Administrativo, que não possam ser compostos pela conciliação entre as partes, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado neste Contrato Administrativo, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em José de Freitas/PI,
Em 20 outubro de 2021

Maria do Amparo Holanda da Silva
Secretaria Municipal de Educação-PMJF/PI
UNIDADE/CONTRATANTE

DEMAIS UNIDADES PARTICIPANTES:

Maria do Rosário de Fátima Gomes das Neves Pinto
Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania- SEMAC-PMJF/PI
UNIDADE/PARTICIPANTE

Sara de Morais Farias
Secretaria Municipal de Saúde-PMJF/PI
UNIDADE/PARTICIPANTE

BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇOS – SRP

Antônio Alberto Alcântara Costa
Representante legal empresa NOVA AMERICA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA CNPJ: nº 19.768.437/0001-06
BENEFICIÁRIA/CONTRATADA

Interveniente: Magno Ribeiro Sampaio
Secretário Municipal de Administração e Finanças – PMJF/PI
Representante Legal das Unidades Administrativas
UNIDADE/GERENCIADORA ARP

Ciente: Roger Coqueiro Linhares
Prefeito Municipal – PMJF/PI

]

TESTEMUNHAS:

Nome:_____
CPF: _____
RG:_____

Nome:_____
CPF: _____
RG:_____